

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2022 | n° 6 | Mar



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Afetação:

Tema 1185/STF (Paradigma: RE 1.177.984/SP)

Direito ao silêncio do preso

Questão submetida a julgamento: Obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não auto-incriminação e do devido processo legal.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” **(Data de publicação 03/02/2022)**

Tema 1186/STF (Paradigma: RE 1.341.464/CE)

PIS E COFINS

Questão submetida a julgamento: Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” **(Data da publicação 18/02/2022)**

Tema 1190/STF (Paradigma: RE 1.282.553/RR)

Investidura em cargo público e direitos políticos

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.”
(Data da publicação 11/01/2022)

Tema 1194/STF (Paradigma: ARE 1.352.872/SC)

Prescrição de título executivo e perda e danos

Questão submetida a julgamento: Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” **(Data da publicação 10/02/2022)**

Tema 1195/STF (Paradigma: RE 1.335.293/SP)

Multa tributária

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de fixação de multa tributária punitiva, não qualificada, em montante superior a 100% (cem por cento) do tributo devido.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” **(Data da publicação 23/02/2022)**

Tema 1196/STF (Paradigma: RE 1.347.526/SE)

Constitucionalidade da Lei 13.457/2017

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” **(Data da publicação 23/02/2022)**

Tema GRC 12/TRF2 (Paradigmas: 0005135-05.2017.4.02.0000, 5003066-41.2019.4.02.0000 e 5005734-48.2020.4.02.0000) –

Liquidação prévia do julgado em ação coletiva

Questão submetida a julgamento: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Decisão: Foi determinada “a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados ao TRF da 2ª Região”. **(Data: 05/11/2021)**

Tema 1199/STF (Paradigma: ARE 843.989/PR)

(Ir)retroatividade da Lei 14.230/2021

Questão submetida a julgamento: Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” **(Data da publicação 04/03/2022)**

Tema 1125/STJ (Paradigmas: REsp 1.896.678/RS e REsp 1.958.265/SP)

ICMS e PIS/COFINS

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Decisão de suspensão: “Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito **(art. 256-L do RISTJ)**”. **(Data da publicação 17/12/2021)**

Tema 1127/STJ (Paradigmas: REsp 1.945.851/CE e REsp 1.945.879/CE)

Menor de 18 anos, submissão ao CEJA e matrícula em Ensino Superior

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos- normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's)- de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

Decisão de suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ”.
(Data da publicação 23/02/2022)

Tema 1128/STJ (Paradigmas: REsp 1.942.196/PR, REsp 1.953.046/PR e REsp 1.958.567/PR)

Termo inicial de juro e Lei de Improbidade Administrativa

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso- nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ-, ou de outro marco processual.

Decisão de suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ”.
(Data da publicação 23/02/2022)

Tema 1129/STJ (Paradigmas: REsp 1.956.378/SP, REsp 1.956.379/SP e REsp 1.957.603/SP)

Progressão funcional de servidores do Seguro Social

Questão submetida a julgamento: : i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze)

ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016.

Decisão de suspensão: : “Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ”.
(Data da publicação 23/02/2022)

Tema 1130/STJ (Paradigmas: REsp 1.966.058/AL, REsp 1.966.059/AL, REsp 1.966.060/AL, REsp 1.966.064/AL, REsp 1.968.286/PE, e REsp 1.968.284/AL)

Eficácia de título judicial de ação coletiva e base territorial de entidade sindical

Questão submetida a julgamento: Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiaados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

Decisão de suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ”. **(Data da publicação 23/02/2022)**

Tema 300/TNU (Paradigma: PEDILEF 0513030-88.2020.4.05.8400/RN)

Auxílio doença previdenciário

Questão submetida a julgamento: Como é contado o período de graça do art. 15, II, da Lei n.º 8.213/91, quando o empregador não autoriza o retorno do segurado ao trabalho por considerá-lo incapacitado, mesmo após a cessação de benefício por incapacidade pelo INSS?

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER o Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia [...]”.

Tema 933/STF (Paradigma: ARE 875.958)

Alíquota de contribuição previdenciária no RPPS

Questão submetida a julgamento: Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social.

Tese: “1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.” **(Data da publicação 11/02/2022)**

Tema 272/TNU (Paradigma: PEDILEF 0211995-08.2017.4.02.5151/RJ)

Laudo pericial e aposentadoria por invalidez

Questão submetida a julgamento: Saber se a circunstância de o laudo pericial judicial ter registrado a possibilidade de recuperação laborativa condicionada à realização de procedimento cirúrgico, ao qual o segurado não está obrigado a se submeter, autoriza a concessão de aposentadoria por invalidez.

Tese: “A circunstância de a recuperação da capacidade depender de intervenção cirúrgica não autoriza, automaticamente, a concessão de aposentadoria por invalidez (aposentadoria por incapacidade permanente), sendo necessário verificar a inviabilidade de reabilitação profissional, consideradas as condições pessoais do segurado, e a sua manifestação inequívoca a respeito da recusa ao procedimento cirúrgico.” **(Data de publicação 15/02/2022)**

Tema 288/TNU (Paradigma: PEDILEF 0507847-64.2019.4.05.8500/SE)

Pandemia e perícia médica

Questão submetida a julgamento: Saber se durante a pandemia provocada pelo Coronavírus (Sars-Cov-2), excepcionalmente é possível dispensar-se a produção de perícia médica.

Tese: “Em resposta emergencial e preventiva, para evitar o risco de transmissão e contágio por Coronavírus (SARS-CoV-2) durante a crise pandêmica, é possível a dispensa de perícia médica para concessão de benefício por incapacidade laboral, quando apresentados pareceres técnicos ou documentos médicos elucidativos, suficientes à formação da convicção judicial, desde que observado o contraditório, a ampla defesa e o princípio da não surpresa.”. **(Data de publicação 16/02/2022)**

Trânsito em julgado:

Tema 495/STF (Paradigma: RE 630.898/RS)

Constitucionalidade de contribuição destinada ao INCRA

Questão submetida a julgamento: Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001. Obs.: proposta de revisão de tese do tema 108, o qual não tinha repercussão geral.

Tese: “É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001”. **(Data de publicação 08/04/2021)**

Tema 1033/STF (Paradigma: RE 666.094)

Ressarcimento de serviços de saúde a unidades privadas

Questão submetida a julgamento: Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988).

Tese: “O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde”. **(Data de publicação 30/09/2021)**

Tema 1112/STF (Paradigma: ARE 1.288.550/PR)

Correção monetária de saldo em contas vinculadas ao FGTS e Plano Collor II

Questão submetida a julgamento: Controvérsia relativa à existência de direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).

Tese: “Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360)”. **(Data de publicação 10/01/2022)**

Tema 1130/STF (Paradigma: RE 1.293.453/RS)

Titularidade de receitas de Imposto de Renda

Questão submetida a julgamento: Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”. **(Data de publicação 11/10/2021)**

Tema 1191/STF (Paradigma: RE 1.269.353/DF)

Taxa Referencial e créditos trabalhistas

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária de créditos trabalhistas.

Tese: “I- É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial- TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem. II – A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5.867, ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59, como segue: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer re-discussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC e (iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)”. **(Data de publicação 23/02/2022)**

Tema 1193/STF (Paradigma: RE 1.317.786/PE)

Recepção de Lei Complementar

Questão submetida a julgamento: Recepção da contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 pela Emenda Constitucional 33/2001.

Tese: “A contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 foi recebida pela Emenda Constitucional 33/2001”. **(Data de publicação 04/02/2022)**

Tema 878/STJ (Paradigma: REsp 1.470.443/PR)

Incidência de IR sobre juros de mora

Questão submetida a julgamento: Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.

Tese: “1.) Regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda- Precedentes: REsp. n.º 1.227.133- RS, REsp. n. 1.089.720- RS e REsp. n.º 1.138.695- SC;

2.) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes- Precedente: RE n. 855.091- RS;

3.) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR- Precedente: REsp. n. 1.089.720 – RS”. **(Data da publicação 15/10/2021)**

Tema 998/STJ (Paradigmas: REsp 1.759.098/RS e REsp 1.723.181/RS)

Cômputo de tempo de serviço e auxílio doença

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

Tese: “O Segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.”. **(Data da publicação 01/08/2019)**

Tema 1009/STJ (Paradigmas: REsp 1.769.306/AL e REsp 1.769.209/AL)

Devolução ao erário de valores recebidos por servidor público

Questão submetida a julgamento: O Tema 531 do STJ abrange, ou não, a devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público quando pagos indevidamente por erro operacional da Administração Pública.

Tese: “Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.” **(Data de publicação 19/05/2021)**

Tema 1078/STJ (Paradigmas: REsp 1.881.453/RS e REsp 1.881.456/RS)

Atraso em baixa de gravame e dano moral

Questão submetida a julgamento: Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral in re ipsa.

Tese: “O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral in re ipsa”. **(Data da publicação 07/12/2021)**

Tema 1089/STJ (Paradigmas: REsp 1.899.407/DF, REsp 1.899.455/AC e REsp 1.901.271/MT)

Prescrição de ressarcimento do dano ao erário por ato de improbidade administrativa

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.

Tese: “Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92”. (Data de publicação 13/10/2021)

IAC 2/STJ (Paradigma: REsp 1.303.374/ES)

Prazo prescricional em contrato de seguro

Questão submetida a julgamento: Prazo anual de prescrição em todas as pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contrato

de seguro.

Tese: “É ânua o prazo prescricional para exercício de qualquer pretensão do segurado em face do segurador- e vice-versa- baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) derivados do contrato de seguro, ex vi do disposto no artigo 206, § 1º, II, “b”, do Código Civil de 2002 (artigo 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916).” **(Data de publicação 16/12/2021)**

Tema 285/TNU (Paradigma: PEDILEF 5018761-55.2018.4.04.7100/RS)

Efeitos previdenciários da falta de atualização do Cadúnico

Questão submetida a julgamento: Quais são os efeitos previdenciários da falta de atualização do Cadúnico?

Tese: “a atualização/revalidação extemporânea das informações do Cadúnico, realizada antes da exclusão do cadastro na forma regulamentar, autoriza a validação retroativa das contribuições pela alíquota de 5%, desde que comprovados os requisitos de enquadramento como segurado facultativo, na forma do art. 21, §2º, II, alínea b’, da Lei 8.212/91.” **(Data de publicação 16/11/2021)**

Notícias:

STJ:

Instituição financeira é responsável por provar autenticidade de assinatura em contrato questionado pelo cliente

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/04022022-Instituicao-financeira-e-responsavel-por-provar-autenticidade-de-assinatura-em-contrato-questionado-pelo-cliente.aspx>

Comissão Gestora:

Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,

magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal LETÍCIA DE SANTIS MELLO,

magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,

magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,

magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,

magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º, da Resolução CNJ nº 235/2016.

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente;*

Andrea Albuquerque Nogueira – *Assistente;*

Cinthia Barcelos Leitão – *Assistente;*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual- COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2